



## ATO DA MESA Nº 007/2023

### Regulamenta o art. 6º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, considerando o disposto no art. 6º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 4 de outubro de 2023, FAZ SABER que ela expede e promulga o seguinte Ato:

**Art. 1º** A Resolução nº 1/2005, que aprovou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, passará a vigorar com as adequações seguintes, as quais foram determinadas pelo art. 6º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias, aprovado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2023:

**“Art. 55.** .....

II – na concessão de título de cidadão honorário, benemérito ou honrarias especiais, incluindo a solene Moção de Louvor.” (NR)

**“Art. 159.** O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior (se necessário), à leitura das matérias recebidas, à leitura e, conforme o caso, discussão e votação de Pareceres, Requerimentos, Moções, Registros de Aplausos à apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da Tribuna.

.....” (NR)

**“Art. 161.** .....

III – Expedientes diversos, destinado à leitura, a qual pode ser dispensada, das respostas aos requerimentos de indicação aprovados e às leis promulgadas desde a última sessão ordinária.

.....



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 1º .....

XI – registros de aplausos.

.....” (NR)

“TÍTULO VI

.....  
CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES E DOS REGISTROS DE APLAUSOS” (NR)

“Art. 227. Moção é espécie de proposição regimental que solicita ao plenário seu posicionamento formal a respeito de assunto cuja deliberação não pode ser feita de outro modo.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).” (NR)

“Art. 227-A. As Moções serão lidas, discutidas e votadas na mesma sessão de sua apresentação.” (NR)

“Art. 227-B. Serão deliberadas pelo plenário em votação aberta e por maioria simples, as Moções de Protesto, Repúdio, Apoio, Pesar e Censura.

**Parágrafo único.** A solene Moção de Louvor de que trata o art. 14, XX, “d”, da Lei Orgânica tomará forma de projeto de decreto legislativo, que será deliberado em votação secreta, e que só será considerado aprovado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.” (NR)

“Art. 227-C. É permitido ao Vereador protocolar na Secretaria da Câmara, uma única vez por sessão ordinária, pedido para que sejam registrados em Ata, aplausos à pessoa ou evento, sendo-lhe lícito defender sua iniciativa pelo prazo de 1 (um) minuto.” (NR)

“Art. 227-D. O registro de aplausos não será submetido à deliberação, salvo se qualquer um dos Vereadores o requerer.” (NR)

“Art. 227-E. Os registros de aplausos serão lidos, argumentados, e, eventualmente, votados, logo após a



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

deliberação das Moções, como parte do Expediente das sessões ordinárias.” (NR)

“Art. 251. ....

§ 7º O processo de votação secreta será utilizado nas hipóteses exclusivamente contidas na Lei Orgânica, compreendendo, portanto, a:

.....

II – concessão de uma das seguintes honrarias:

- a) título de cidadão honorário ou benemérito echaporense;
- b) solene Moção de Louvor;

.....

§ 8º .....

III – .....

b) no Decreto Legislativo concessivo de uma das honrarias do art. 7º, II, deste artigo, pela identificação do projeto respectivo, bem como da pessoa homenageada.

.....” (NR)

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 10 de outubro de 2023.

**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**

Presidente da Câmara

**CAIO GARCIA**

Vice-Presidente da Câmara

**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**

1º Secretário

**EVERTON ALVES FERREIRA**

2º Secretário